PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3661 9099 EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 1590/2.019

Autoriza o município de Rubineia de Rubineia a receber em doação as redes de abastecimento de água, com as respectivas ligações e implantação no loteamento Residencial Mundial Golden II e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rubineia autorizado a receber em doação, a título gratuito, as redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, com as respectivas ligações, implantadas no Loteamento "Residencial Mundial Golden II", aprovado conforme Certificado Graprohab nº 086/2016, de propriedade de Loteadora CM Ltda ME,inscrita no CNPJ nº 19.531.699/0001-44, conforme descrição a seguir:

- I Rede de distribuição de água potável, com extensão de 1.456,27 m (um mil, quatrocentos e cinqüenta e seis metros e vinte e sete centímetros) em tubulação PVC c/ PB JE, no valor de R\$. 62.042,81 (sessenta e dois mil e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos).
- II Ligações de água, com total de 150 ligações, no valor de R\$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- III Rede coletora de esgoto, com extensão de 1.738,25 m (um mil, setecentos e trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros), no valor de R\$. 22.620,00 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais), sendo composta de tubo PVC Coletor c/ PB JE.
- IV Ligações de Esgoto, com total de 150 ligações, no valor de R\$. 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).
- Art. 2º. O detalhamento das redes de água e esgoto que trata este artigo, bem como seus valores e demais obrigações, deverão constar do Termo de Doação a ser firmado.
- Art. 3º. Fica o Município de Rubineia autorizado a realizar a cessão de uso, a título gratuito, das redes de abastecimento de água de que trata o art. 1º, com suas respectivas ligações, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, na condição de Concessionária de prestação de serviços, para operacionaliza-la nos termos do Convênio de Cooperação SEE nº 955/2007, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, devidamente autorizado pela Lei nº 1011, de 5 de julho de 2007.
- Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.
- Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 15 de março de 2019.

APARECIDO GOULART Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN Chefe da Divisão de Planejamento